



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 055 / 2018
Processo nº 000899/2018
Pregão Presencial nº 022/2018

Publicado NO DOMES

em 30 / 05 / 2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA COMERCIAL DE VEÍCULOS CAPIXABA S/A NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Irineu Wutke, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 - SSP/ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, de outro lado, a empresa COMERCIAL DE VEÍCULOS CAPIXABA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.570.022/0006-62, com sede na Rua João Pretti, nº 145, Bairro São Silvano, CEP 29.706-060, Colatina/ES, por seu Gerente Geral, Sr. Adhemar Martinelli Braga Neto, portador do RG nº 242814417 - SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 329.272.745-68, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o julgamento datado de 23/05/2018, referente ao PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 022/2018 devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 000899/2018, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto, a aquisição de veículo para uso exclusivo do gabinete do prefeito de Vila Pavão/ES, conforme especificações e condições constantes do TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo 01, que integra o presente Edital para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 000899/2018, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

4.1 - Os valores unitários referentes ao serviço, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo Pregão Presencial nº 022/2018.

4.2 - O valor total deste contrato será de R\$ 96.500,00 (noventa e seis mil e quinhentos reais). Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

| Item | Quant | Unid | Especificação | Marca/Modelo | Ano do Veículo | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|-------------|-------|------|------------------------------|------------------------|----------------|--------------------|-----------------|
| 01 | 01 | UNID | CHEVROLET CRUZE 1.4 LT TURBO | CHEVROLET/CRUZE 1.4 LT | 2018/2018 | 96.500,00 | 96.500,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | | 96.500,00 |

4.3 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(is) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

4.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.5 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

4.6. Os valores estipulados no presente contrato são irrevogáveis, salvo por fato superveniente devidamente comprovado e deferido pelo município.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação a PMVP, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. Os documentos fiscais hábeis, depois de conferidos e visados e após atestado pelo servidor designado pela contratante, serão encaminhados para processamento e pagamento em ate 30 (trinta) dias, após a respectiva apresentação.

5.1.1 - O documento Fiscal Hábil deverá conter o mesmo CNPJ apresentado para credenciamento e a mesma Razão Social do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento;

5.1.2 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicado a PMVP, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente.

5.2 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

5.3 - A PMVP poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.4 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

5.5 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no Edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

| Ficha | Fonte de Recurso |
|---------|----------------------------|
| 0000011 | 10000000/16040000/19030000 |

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - O contrato terá sua validade até **31 de dezembro de 2018**, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

8.1.3. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a **CONTRATADA**, injustificadamente ou por motivo não aceito pela **CONTRATANTE**, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

8.1.4. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a **CONTRATADA**, injustificadamente ou por motivo não aceito pela **CONTRATANTE**, atender parcialmente à solicitação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

8.1.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos.

8.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

8.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;

8.2.2. Não manter a proposta, injustificadamente;

8.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

8.2.4. Fizer declaração falsa;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

8.2.5. Cometer fraude fiscal;

8.2.6. Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

8.3. A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades do item 1 por:

8.3.1. Não se manter em situação regular no decorrer da execução do contrato;

8.3.2. Descumprir os prazos e condições previstas no contrato.

8.4. Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, em relação a um dos eventos relacionados no item 3, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

8.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pode ser aplicada à **CONTRATADA**, juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

9.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 9.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe do Poder Executivo deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.1.1 - Fornecer o veículo conforme especificações, de primeira linha, com garantia;

10.1.2 - Entregar o veículo, rigorosamente de conformidade com todas as condições e prazos estipulados;

10.1.3 - Por ocasião da entrega, o veículo será conferido e, se verificadas irregularidades, será devolvido à empresa contratada, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para substituí-lo;

10.1.4 - Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente à Prefeitura Municipal de Vila Pavão, ou a terceiros, decorrentes de acontecimentos na entrega do material, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade.

10.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

10.2.1 - A contratante fiscalizará a entrega através do funcionário responsável do Gabinete do Prefeito, da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, em conjunto com o Setor de Frotas, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatórios, caso haja, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede à execução do objeto do contratado.

10.2.2 - Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;

10.2.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela licitante vencedora;

10.2.4 - Rejeitar qualquer objeto entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS

11.1 – DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

11.1.1 - O Gabinete do Prefeito designará o servidor Brian de Freitas Campos, como responsável pela fiscalização do contrato.

11.1.2 - A CONTRATADA deverá manter preposto, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

11.1.3 - Os documentos fiscais correspondentes da aquisição serão atestados por servidores (Fiscal e Gestor do Contrato).

11.2 - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

11.2.1 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** ou a terceiros;

11.2.2 - A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pela entrega dos serviços;

11.2.3 - O responsável pelo recebimento dos serviços e projetos terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do Termo de Referência e poderá entre outros:

a) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, pela ocorrência de eventuais inconformidades na entrega do veículo, fixando prazo para correção.

b) Solicitar à **CONTRATADA**, a substituição caso o mesmo esteja em desacordo ou insatisfatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 29 de Maio de 2018.

Irineu Wutke
Prefeito do Município
CONTRATANTE

Adhemar Martinelli Braga Neto
Gerente Geral
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

Nome:
CPF:

2 - _____

Nome:
CPF:

CONTRATADA: ROGÉRIO LOUBACK PEREIRA - ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de alinhamento, balanceamento, cambagem e caster em veículos leves e pesados da frota municipal.

VIGÊNCIA: 12 Meses.

VALOR ESTIMADO: R\$ 14.586,00.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha

009, 020, 031, 045, 052, 063, 068, 078, 089, 109, 124, 134, 141, 152, 168, 178, 181, 184, 188, 193, 196, 200, 205, 210, 219, 225, 230, 235, 244, 254, 264, 273, 290, 313, 317, 326, 335, 353, 361, 366, 371, 377, 382, 390, 399, 415, 419, 429, 439, 445, 455, 464, 471, 477, 482, 486, 491, 501, 509, 517, 523, 530, 539, 546, 551, 559, 565, 571, 589, 601, 605, 609, 616, 629, 637, 648, 653, 658, 669, 680, 688, 693, 698, 704, 714, 721, 731, 738, 744 e 756.

Vila Pavão/ES, 29/05/2018.

neu Wutke

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO Nº 055/2018

PROCESSO Nº 000899/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: COMERCIAL DE VEÍCULOS CAPIXABA S/A.

OBJETO: Aquisição de veículo para uso exclusivo do gabinete do prefeito de Vila Pavão/ES.

VIGÊNCIA: 31/12/2018.

VALOR TOTAL: R\$ 96.500,00.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha

011.

Vila Pavão/ES, 29/05/2018.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal